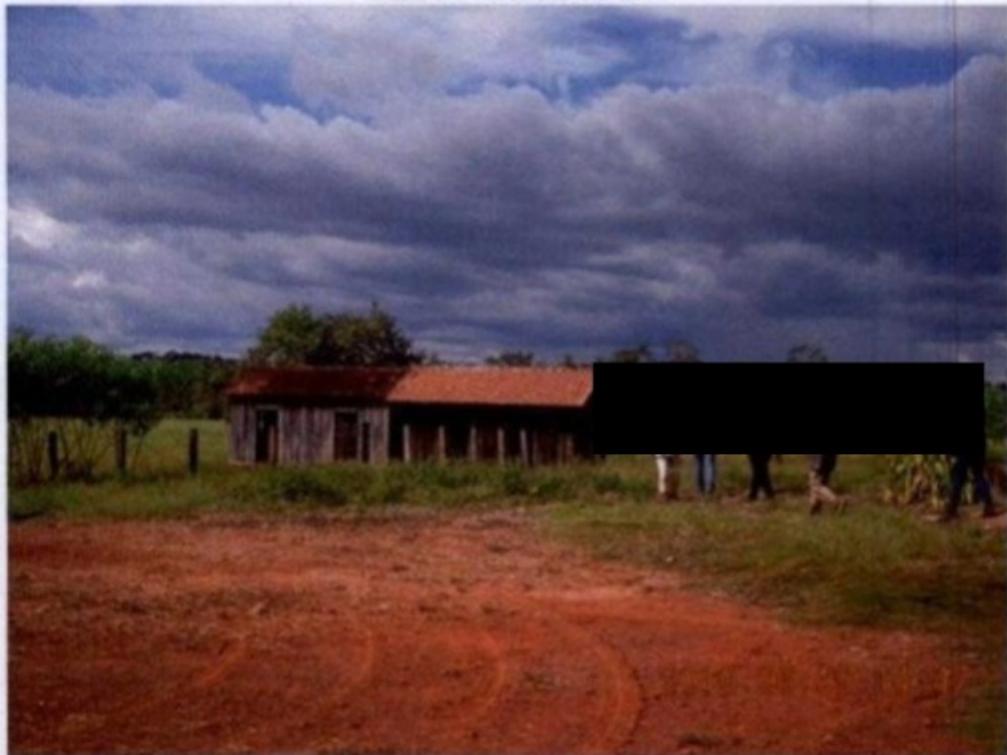




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
**(FAZENDA MAGUARI)**  
**PERÍODO**  
**09/06 A 18/06/2010**



**LOCAL:** São Felix do Xingu - PA  
**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:**  
**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Pecuária  
**ATIVIDADE FISCALIZADA:** Pecuária  
**SISACT:** 1046



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**ÍNDICE**

**EQUIPE**

4

**DO RELATÓRIO**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	8
F. DO EMPREGADOR .....	8
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	9
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	28
H.1. Falta de registro dos empregados.....	28
H.2. Atraso no pagamento dos salários.....	29
H.3. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano.....	29
I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	30
I.1. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural.....	30
I.1.1- Não realização das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.....	30
I.1.2- Não realização de exames médicos admissionais.....	31
I.1.3- Não equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	31
I.1.4- Não fornecimento aos trabalhadores de equipamento de proteção individual.....	32
I.2. Área de Vivência.....	33
I.2.1- Falta de alojamentos.....	33
I.2.2- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.....	34
I.2.3- Fornecer água em condições não higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos.....	35
I.2.4- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.....	36
I.2.5- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.....	36
I.3. Locais de Trabalho.....	37
I.3.1- Não disponibilizar água aos trabalhadores nos locais de trabalho.....	37
I.3.2- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores nos locais de trabalho.....	38
J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL.....	38
L. CONCLUSÃO .....	50



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**ANEXOS**

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Matrícula CEI	A002
3. Comprovante de envio de projeto digital – SEMA/PA	A003
4. Cópias declarações ITR exercícios 2007, 2008 e 2009	A006
5. Procuração	A027
6. Cópia Certidão de Casamento empregador	A028
7. Termos de Declaração dos Trabalhadores – MTE	A029
8. Ata de Reunião com empregador	A037
9. Ata de Reunião com locatário do empregador	A039-A
10. Termo de Declaração empregador - MPT	A040
11. Cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	A041
13. Planilha com as Verbas Rescisórias	A047
14. Cópias dos Documentos Pessoais dos Trabalhadores	A048
15. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho - TRCT e Recibos de Pagamentos de Indenizações por Danos Morais	A052
16. Cópias das Guias de Seguro Desemprego	A058
17. Cópias dos Autos de Infração Lavrados	A061
18. Informação SEMUR/PA	A103
19. Boletim de Ocorrência, Auto de Apresentação e Apreensão e Termos de Declarações	A104



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT AFT AFT	CIF CIF CIF [REDACTED]

[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista
------------	-------------------------------------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------

\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09/06 a 18/06/2010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) [REDACTED]
- 4) [REDACTED]
- 5) [REDACTED]
- 6) Localização: Fazenda Maguari. Rodovia PA 279. Vicinal da Igrejinha a 15 km. Zona Rural. São Félix do Xingu - PA. CEP: 68380-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefones do Empregador: [REDACTED]

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 05
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 05
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 04
- 4) RESGATADOS: 03
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 16.633,33
- 6) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO POR DANO MORAL: R\$ 14.250,00<sup>2</sup>
- 7) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 14
- 8) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 9) NÚMERO DE MULHERES: 00
- 10) NÚMERO DE MENORES (16-18 ANOS): 00
- 11) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 03
- 12) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

### C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01927910-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

<sup>1</sup> Observe-se que o CEI utilizado foi o cadastrado no nome da esposa do empregador, Sr. [REDACTED]. Isso se deve ao fato, de que por uma questão de administração dos bens do casal, que contraiu matrimônio no regime de Comunhão Universal de Bens, a fazenda fiscalizada está registrada no nome da Sr. [REDACTED]. Note-se, entretanto, que no curso da fiscalização apurou-se que o empregador de fato é o Sr. [REDACTED] sendo ele o responsável pela administração do empreendimento, bem como pela contratação e gerenciamento da mão-de-obra.

<sup>2</sup> Indenização por dano moral individual decorrente de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. (cópia em anexo às fls. A041).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

2	01927911-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01927912-4	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	01927913-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01927914-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01927915-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01927916-7	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01927159-0	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01927160-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01927161-1	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01927162-0	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01927163-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01927164-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01927165-4	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Partindo da cidade de Tucumã em direção a São Felix do Xingu na Rodovia PA 279, passa pela Vila Carapanã, após o que percorre-se mais 10 quilômetros, a direita tem a entrada de uma vicinal conhecida como vicinal da Igrejinha (coordenadas 6.7054°S, 51.6784°O). No lado direito da vicinal, logo na entrada avista-se uma casa abandonada. Referida casa é feita de madeira, coberto com telhas do tipo "brasilit", e não é pintada. Na vicinal, percorre-se cerca de 18 km até a sede da fazenda Maguari (coordenadas 6.5739°S, 51.7086°O).

Demais pontos:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- 1) Casa dos vaqueiros - 6.5377°S, 51.7018°O
- 2) Barraco (roçadores "chiqueiro e baixinho") - 6.5684°S, 51.7102°O
- 3) Baia de vacinação - 6.5392°S, 51.7102°O
- 4) Entrada do caminho para o 2º barraco - 6.5361°S, 51.7015°O,
- 5) Barraco destruído - 6.5274°S, 51.6781°O

## **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

Trata-se de média propriedade rural, cuja área total é de 1.754,50, conforme declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, exercício 2009, cópia em anexo às fls. A003. Note-se, no entanto, que quanto ao tamanho da propriedade, consta da Ata de Reunião, em anexo às fls. A037, bem como do comprovante de envio do projeto digital endereçado a Secretaria de Meio Ambiente – SEMA/PA, que a área da propriedade seria de 2.558,55 hectares. Restando prejudicado à fiscalização trabalhista a aferir o tamanho exato da propriedade.

A propriedade fiscalizada, onde é preponderantemente desenvolvida a atividade de criação de gado de corte, é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED], que mantém no local aproximadamente 500 cabeças de gado. Além disso, parte da área de pasto da fazenda, é alugada para o Sr. [REDACTED] que mantém 2500 cabeças de gado na área, pagando R\$ 8,00 reais por mês por cada cabeça de gado.

Além da fazenda fiscalizada o empregador possui ainda propriedade no município de Canaã dos Carajás, Fazenda Recreio.

Conforme apurado no curso da fiscalização, o Sr. [REDACTED] é advogado devidamente inscrito na OAB PA sob o n.º 3577. No entanto, conforme declarações prestadas à equipe fiscal, o referido empregador não exerce a advocacia, dedicando-se a administração das propriedades rurais. Além disso, a Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] nome ao qual estão vinculados todos os documentos que dizem respeito a fazenda Maguari, é odontóloga com consultório estabelecido na cidade de Xinguara-PA.

## **F. DO EMPREGADOR**

Durante a ação fiscal, constatamos que a Fazenda Maguari é explorada economicamente pelo empregador identificado no item "C", juntamente com seu cônjuge, [REDACTED], portadora do CPF: [REDACTED] inscrita no CEI sob o n. 51.207.40152/84, e de quem é bastante procurador, cópia autenticada da procura às fls. A027.

Até o dia 14/06/2010, quando foi apresentada à fiscalização a inscrição da Sra. [REDACTED] no CEI, nem os trabalhadores nem o empregador haviam feito qualquer menção à mera existência desta senhora. Patente que a despeito de poder ser beneficiada com as atividades na fazenda Maguari, a Sra. [REDACTED] apenas empresta seu nome à documentação da propriedade, sendo certo que quem a explora diretamente é o Sr. [REDACTED] com quem é casada em comunhão universal de bens, conforme cópia autenticada da certidão de casamento anexada às fls. A028.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Malgrado a Sra. [REDACTED] figure como possuidora da propriedade em todos os documentos apresentados à fiscalização, e inclusive seja titular de Cadastro de Empregadores Individuais onde consta como endereço o da fazenda Maguari, é o Sr. [REDACTED] quem administra, diretamente, a propriedade - que tem atividade de criação de bovinos para corte e aluguel de pasto, e é reconhecido pelos trabalhadores e pelo locatário de áreas de pasto como proprietário da terra e empregador, tendo, inclusive, no curso da fiscalização se apresentado à equipe do GEFM como tal, informando, até mesmo, que contratara, diretamente, três dos cinco trabalhadores em atividade de roço de pasto, construção e manutenção de cercas, vaqueiro e auxiliar de serviços gerais na fazenda, e autorizara a contratação dos outros dois, através do vaqueiro que figurava como gerente.

Pelo exposto, consideramos o Sr. [REDACTED] o real responsável pelas infrações à legislação trabalhista, conforme consta dos Autos de Infração anexados em cópias a partir das fls. A061. Outrossim, importa mencionar que para o registro dos contratos de trabalho, recolhimentos de FGTS, informações de CAGED e demais atos necessários a formalização do vínculo de emprego dos trabalhadores, foi utilizado o CEI apresentado à equipe fiscal, haja vista não haver ingerência da fiscalização trabalhista no cadastramento de empregador individual junto a Receita Federal, considerando ainda que a propriedade fiscalizada pertence a ambos os cônjuges, vez que como já mencionado, são casados em comunhão universal de bens.

## G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Ao entrar na área da fazenda não foi localizada nenhuma edificação. Segundo, a pé, através de um colchete próximo a um córrego, foi localizado um barraco de estrutura de madeira e cobertura de lona plástica que aparentava estar abandonado. Parte da estrutura, inclusive, estava caída. Não havia pessoas nas proximidades.



Incursão em área da fazenda...



2010-06-09 12:25



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... onde foi localizado um barraco abandonado.

De volta aos veículos, em incursão adentro da área da fazenda, localizamos alguns trabalhadores que estavam vacinando gado.



Manga com brete onde o gado estava sendo vacinado.



Entrevistados os trabalhadores apurou-se que parte deles trabalhava para pessoa de nome [REDACTED] que também estava no local participando da atividade de vacinação. Identificando-se, o Sr. [REDACTED] informou que era proprietário do gado que estava sendo vacinado; que era arrendatário do pasto da propriedade pertencente a pessoa de nome [REDACTED] e que mantinha no local



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

aproximadamente 2500 cabeças de gado. Inquirido, não soube declinar o nome completo do proprietário da fazenda, afirmando, ainda, ter com ele somente contrato oral de aluguel da área do pasto. Com relação aos trabalhadores, informou que eram registrados em fazenda de propriedade de seu pai, a saber, fazenda [REDACTED] no mesmo município de São Félix do Xingu, e que estavam no local somente para vacinar o gado.



Sr. [REDACTED] (chapéu claro, à esq.) e trabalhadores da fazenda [REDACTED]



A direita, entrevista com trabalhador

Outros três trabalhadores entrevistados informaram trabalhar para o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED]. Um dos obreiros, o Sr. [REDACTED], identificou-se como gerente da propriedade. Os outros dois como trabalhadores em serviços gerais. Inquiridos sobre a presença de outros trabalhadores na fazenda, considerando que algumas áreas de pasto haviam sido roçadas recentemente, foram unâimes em afirmar que eram os únicos trabalhadores na fazenda sob responsabilidade do Sr. [REDACTED] e que as áreas de pasto apontadas haviam sido roçadas por um deles, o Sr. [REDACTED]. Informaram, ainda, estes trabalhadores, que se encontravam envolvidos na atividade da vacinação porque um deles, O Sr. [REDACTED], deveria contar o gado vacinado – que permaneciam em área de pasto alugada - para informar ao Sr. [REDACTED] que eram, os três, responsáveis pela construção e manutenção das cercas do local onde o gado estava sendo confinado para vacinação. Os trabalhadores foram encontrados utilizando vestimentas pessoais, sem Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Em entrevista, afirmaram serem aquelas as vestimentas usuais de trabalho e que não haviam recebido EPI. Ainda, que permaneciam na fazenda, entre as jornadas de trabalho, instalados na área da sede.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevista co trabalhadores da fazenda Maguari,



Na área da sede havia, além da própria casa sede, que era alojamento de dois trabalhadores, um paiol de madeira, com vários cômodos, onde pernoitava o terceiro trabalhador.



Chegada à área da sede da fazenda Maguari.



Casa sede e paiol de madeira, locais onde estavam instalados trabalhadores.



O alojamento da casa sede era uma construção de alvenaria, com varanda em dois lados, com sala e cinco quartos; dois dos quais ocupados pelos trabalhadores alojados, [REDACTED] e outro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

utilizado como dispensa. No local havia também um banheiro com sanitário, lavatório e chuveiro, além de uma dispensa e uma área de cozinha que, no entanto, não era utilizado como tal. Nesse espaço havia uma pia quebrada e um freezer desligado, além de um filtro, com velas sujas e sem água.



Quarto do trabalhador [REDACTED] e banheiro do alojamento da casa sede.



Cômodo utilizado como despensa na casa sede.



Área de cozinha utilizada apenas como área de circulação.



2014-02-10 11:10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pia quebrada.



Filtro vazio e com velas sujas.



No quarto ocupado pelo Sr. [REDACTED] a equipe do GEFM localizou armas e munição em quantidade.



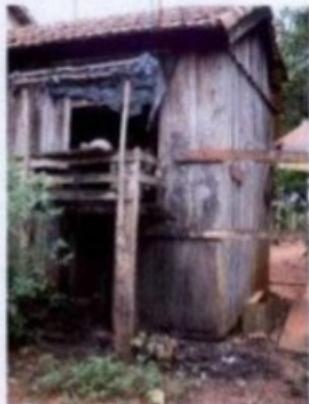
Armas e munições encontradas no quarto do Sr. [REDACTED]



O local utilizado pelos três trabalhadores para preparo de alimentos era um cômodo de madeira construído ao lado da casa sede. No espaço havia um fogão a gás e um fogão de barro construído encostado em duas das paredes de madeira do local, estrutura altamente combustível.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local utilizado para manipular alimentos e preparar refeições.



Fogão a gás e fogão a lenha, encostados às paredes do local.

Os utensílios da cozinha ficavam armazenados neste mesmo cômodo em estantes rústicas abertas, e eram lavados em jiraus construídos na janela do cômodo e do lado de fora, com água proveniente de caixa de água que se encontrava rachada vazando, e onde cresciam lodo e samambaias, identificando o estado de precaríssima conservação da mesma.



Utensílios de cozinha expostos a sujeira e contaminação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Jirau utilizado para limpeza dos utensílios de cozinha.



Vista do jirau de fora e de dentro do local utilizado como cozinha.



Jirau externo também utilizado para limpeza de utensílios de cozinha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

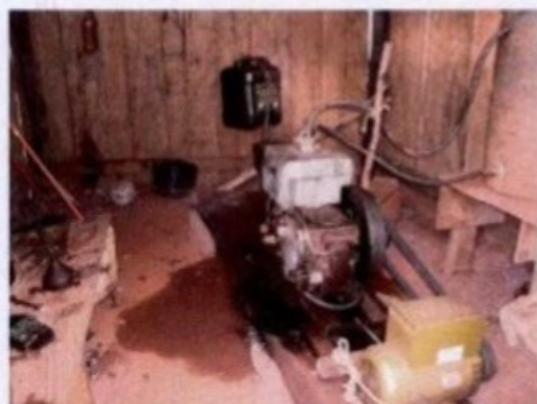


Caixa d'água rachada, coberta de lodo e plantas.

A água da torneira, proveniente de um poço próximo, usada para limpeza dos utensílios utilizados no preparo e cocção do alimento chegava até na caixa d'água através de bomba movida por motor a diesel. Era coletada e armazenada em recipiente reaproveitado que contivera originalmente óleo lubrificante. Nenhuma mesa fora disponibilizada, pelo empregador.



Poço de onde era coletada a água utilizada pelos trabalhadores.



Motor que bombeava a água do poço até à caixa d'água. Recipiente reaproveitado para armazenar água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A água disponível era ingerida sem passar por processo de purificação ou filtragem. Embora houvesse um filtro em um dos cômodos do local de alojamento na casa sede, este se encontrava, como visto, com as velas sujas e sem água. Não havia instalações sanitárias exclusiva para quem preparava os alimentos.

O local onde estava instalado o terceiro trabalhador, Francisco das Chagas Vieira, era um pailote de madeira com sete compartimentos.



Pailote onde estava instalado um trabalhador.



Nos cômodos havia peças para motosserra, bomba costal para aplicação de agrotóxicos, embalagens cheias e vazias de óleo diesel e lubrificante, sal para o gado, ferramentas e materiais diversos, inclusive um couro de onça pintada.



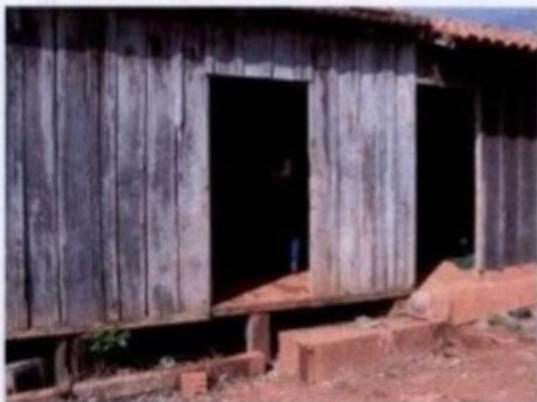


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cômodos do paiol com materiais diversos, de bombas costais a um couro de onça pintada morta na área.

O compartimento ocupado pelo trabalhador não estava em condições diferentes. Possuía paredes e piso construídos de tábuas com fissuras que permitiam a entrada de vento, poeira, insetos, roedores e outros pequenos animais, inclusive peçonhentos, além de terem sido encontrados suplemento mineral, sal, óleo lubrificante, baixeiro de cavalo, arreios e bridão ali armazenados. No cômodo não havia energia elétrica nem janela ou qualquer outra abertura que pudesse substituí-la. Um forte odor de óleo diesel impregnava todo o ambiente causando desconforto e mal estar a quem ali permanecesse, como foi constatado, in loco, pela equipe fiscal. A rede em que o trabalhador dormia e o lençol que usava haviam sido adquiridos por ele, já que o empregador não os fornecera. Não havia armários no local. As roupas e objetos pessoais do trabalhador ficavam pendurados em varais improvisados, pregos existentes nas paredes de madeira e sobre uma tábua que fazia as vezes de prateleira improvisada.

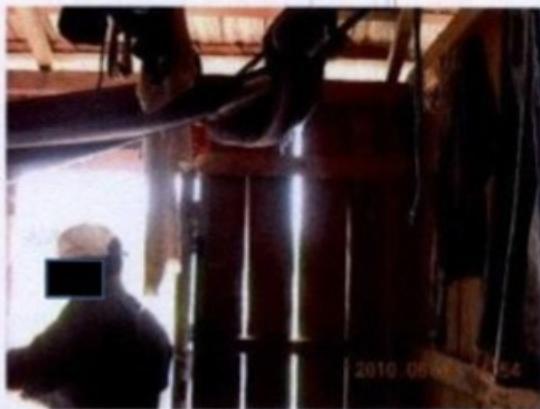


Cômodo onde estava instalado o trabalhador





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Frestas na parede e pertences pendurados na estrutura.



Ferramentas, embalagens de óleo e materiais diversos armazenados no cômodo onde dormia o trabalhador.

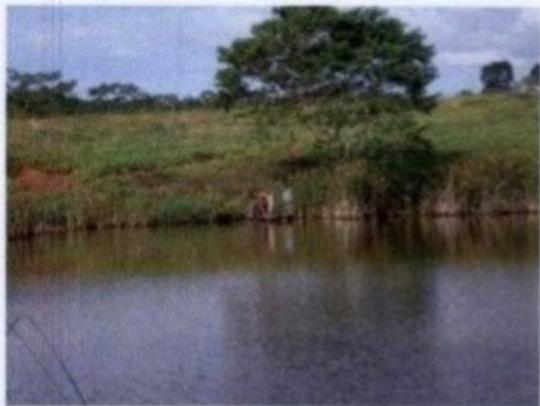


Pertences do trabalhador expostos.

Não havia instalações sanitárias. O trabalhador utilizava a vegetação para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção. Os banhos eram tomados em uma represa próxima, mesmo local onde eram lavadas as roupas. Na represa viviam jacarés e cobras, o que foi constatado, *in loco*, pela equipe fiscal. Bovinos e outros animais também se serviam livremente da mesma barragem.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Barragem onde trabalhador lavava as roupas e tomava banho.



Jacaré divisado pelo GEFM na barragem.

Próximo ao local onde a equipe havia localizado os três trabalhadores auxiliando na vacinação do gado, a cerca de 4Km da área da sede, havia duas edificações, um paiol e um local de alojamento construído em madeira, onde estavam instalados dois trabalhadores contratados pelo já mencionado Sr. [REDACTED]. As condições de trabalho e permanência desses trabalhadores foram objeto de verificação de ação fiscal em separado, considerando a distinção de empregadores, e constam de relatório de fiscalização próprio.



Barracos onde estavam os vaqueiros que manejavam o gado do Sr. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A equipe do GEFM localizou, ainda, na fazenda Maguary, dois trabalhadores em atividade de roço de pasto e construção de cercas.



Trabalhadores do roço que retornavam da jornada de trabalho.



Trabalhador sem EPI.

Eles estavam instalados em um barraco de estrutura de madeira e cobertura de lona plástica localizado a aproximadamente 10Km da área da sede. Entrevistados, os trabalhadores informaram que permaneciam somente há cerca de dois dias nesse barraco, porque o mesmo estava mais próximo da área onde estavam trabalhando. Antes da chegada da equipe do GEFM haviam pernoitado em outro barraco, mais próximo da área da sede, a cerca de 2km, onde ainda mantinham víveres e pertences; e ainda anteriormente já haviam permanecido em outros barracos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

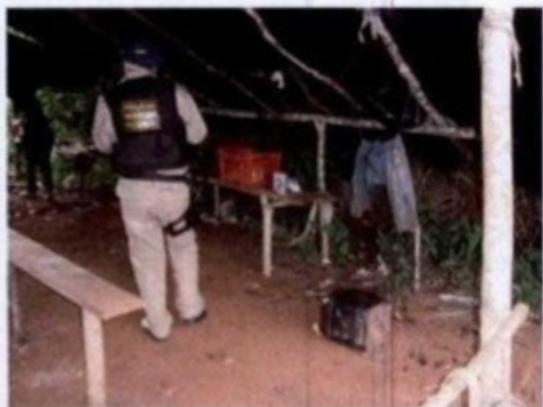


Caminho até o barraco onde haviam permanecido os trabalhadores.

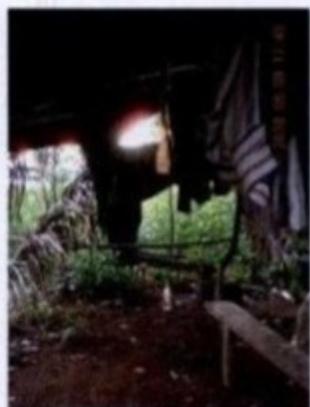




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Barraco onde estavam os trabalhadores antes da chegada do GEFM.



Alguns pertences dos trabalhadores ainda no barraco.

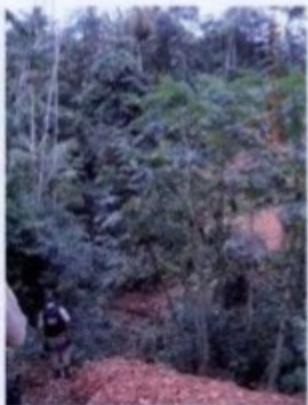
O local onde os trabalhadores estavam instalados quando do início da ação fiscal estava situado em local de acesso bastante difícil em terreno muito acidentado, em área de mata fechada, bem afastado da área da sede, como mencionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Dificuldades de acesso ao barraco onde estavam instalados os trabalhadores.



Caminho até o barraco.

Todos os barracos eram construídos com galhos de madeira e cobertura de lona plástica e palha sobre chão de terra *in natura*. Não havia paredes, camas, armários ou qualquer mobiliário. Os trabalhadores dormiam em redes compradas a expensas próprias. Os pertences e as vestimentas dos obreiros ficavam em sacolas, pendurados na estrutura dos barracos ou em varais improvisados ou pelo chão, juntamente com alimentos, utensílios e ferramentas de trabalho. Esses locais onde pernoitavam os trabalhadores eram utilizados também para manipulação e cocção dos alimentos e tomada de refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Barraco onde estavam os trabalhadores.



Barraco onde estavam os trabalhadores.



Não havia instalações sanitárias. A água utilizada para ingestão e para preparo e cocção de alimentos era coletada de córregos que passavam próximos aos barracos e, em todos os casos, eram utilizados também pelo gado e pelos animais silvestres que habitavam a área da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Um dos córregos de onde os trabalhadores coletavam água e onde tomavam banho.



Notem-se as marcas de pisoteio de animais à beira do córrego.

O trabalhador mais antigo, Sr. [REDACTED] apontou outros barracos onde ficara instalado desde que iniciara as atividades na fazenda, em junho de 2009, e informou que o barraco primeiramente localizado pela equipe do GEFM também fora ocupado por ele.



Restos de um barraco construído à beira de uma barragem próxima ao brete de vacinação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Outro barraco abandonado na área da fazenda.

Dos cinco trabalhadores localizados pela equipe do GEFM, quatro não tinham o contrato de trabalho formalizado. Apenas um deles, o Sr. [REDACTED] era registrado em outra propriedade explorada pelo mesmo empregador. Nenhum dos trabalhadores fora submetido a exames médicos. Apesar dos riscos a que estavam submetidos nas respectivas atividades na fazenda, não havia no estabelecimento rural material para a prestação de primeiros socorros. O trabalhador em atividade desde junho de 2009 havia recebido a título de remuneração por todo o período trabalhado somente R\$400,00.

## H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

### H.1. *Falta de registro dos empregados.*

Durante inspeção no local de trabalho, por meio de entrevista com os empregados constatou-se que, em conduta contrária ao disposto na ementa acima, o Sr. [REDACTED] mantinha quatro dos cinco trabalhadores da fazenda Maguari sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Observe-se que também não havia qualquer documento escrito que direcionasse para existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, acrescido pelo artigo 1º da Lei 11.718 de 20.06.08.

Os empregados trabalhavam diariamente nas atividades acima mencionadas, típicas da fazenda, iniciando suas atividades por volta de 06:00 horas e terminando aproximadamente às 18:30 horas. Os trabalhadores haviam sido contratados diretamente pelo empregador ou, sob suas ordens, pelo vaqueiro [REDACTED] o [REDACTED]. Obedeciam às diretrizes do empregador através do mesmo representante; e este, conforme arbítrio do empregador, realizava o pagamento dos salários aos obreiros.

Presentes os pressupostos da relação de emprego, resta caracterizada a irregularidade, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927910-8, cópia em anexo ás fls. A061.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Os empregados prejudicados são [REDACTED], admitido em 02-06-2009; [REDACTED], admitido em 05-04-2010; [REDACTED], admitido em 13-04-2010, todos roçadores; e [REDACTED] admitido em 15/05/2010, auxiliar de serviços gerais.

***H.2. Atraso no pagamento dos salários.***

Em inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como em entrevistas com os empregados e empregador e ainda através da documentação apresentada, após regular notificação, constatou-se que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

O trabalhado [REDACTED], por exemplo, trabalhava na fazenda desde o mês de junho de 2009 tendo recebido, no entanto, até o início da ação fiscal, somente R\$400,00 (quatrocentos Reais). O trabalhador [REDACTED] admitido em 13/04/2010, declarou ter recebido R\$ 285,00 no dia 10/06/2010; e [REDACTED], admitido em 05/04/2010, declarou ter recebido R\$ 380,00 pelo trabalho realizado na fazenda.

Regularmente notificado, o empregador não apresentou quaisquer comprovantes de pagamento de salários. Inequívoca, portanto, a infração que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927911-6 , cuja cópia segue em anexo às fls. A064.

***H.3. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano.***

Entrevistas com trabalhadores, bem como análise da documentação apresentada à fiscalização demonstraram que o empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano de 2009, ao empregado [REDACTED]. O trabalhador, admitido em 02 de junho de 2009, recebera somente R\$400,00 (quatrocentos Reais) durante todo o período do contrato de trabalho. Notificado, o empregador não logrou apresentar qualquer comprovante de pagamento e o empregado declarou não haver recebido o 13º salário no ano de 2009.

Razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927912-4, anexado em cópias às fls. 067.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### I.1. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural.

#### I.1.1- Não realização das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Através das inspeções no estabelecimento e da análise da documentação apresentada constatamos que o empregador deixou de avaliar os riscos para a segurança e a saúde das pessoas que contratou para trabalhar nas atividades de roço de pasto e construção e manutenção de cercas em seu estabelecimento. Os empregados estavam submetidos tanto a riscos relacionados diretamente a estas atividades quanto a riscos originados no próprio meio-ambiente de trabalho e nos locais disponibilizados para permanência no estabelecimento rural. A contratação de empregados ensejava a obrigatoriedade do empregador de identificar e avaliar estes riscos.

Omitiu-se também o empregador quando deixou de adotar medidas de prevenção dos danos que tais riscos podem causar à saúde dos trabalhadores. Sobrecarga muscular estática ou dinâmica excessiva, ataques por animais peçonhentos, acidentes com ferramentas e máquinas (foices, facões, motosserras, trator etc.) e com toras de madeira, bem como exposição à radiação solar, ao calor e à poeira vegetal, vibração e ruído são riscos ocupacionais associados às atividades mencionadas. Podemos citar, ainda, como exemplo de risco presente no estabelecimento, a presença de animais potencialmente perigosos nos locais de permanência disponibilizados aos trabalhadores e o provimento de energia elétrica à sede do estabelecimento por um motor gerador de energia acionado por chave tipo "faca", que estava, ainda, desprovida de qualquer isolamento elétrico. Não identificamos, durante a inspeção, a adoção de medidas de prevenção relativas a tais riscos.

Além disso, não foram aplicadas quaisquer medidas, quer coletivas, quer individuais, que cessassem ou minimizassem a exposição dos trabalhadores a radiação não-ionizante, poeira, ruído e vibração. Bronquites agudas ou crônicas, asma causada por inflamação crônica das vias respiratórias e mesmo síndrome tóxica por poeira orgânica (uma enfermidade com sintomas semelhantes ao da gripe, que decorre de exposições curtas e periódicas a concentrações elevadas de poeira), perda auditiva, patologias cardiovasculares e estresse são exemplos de alterações patológicas que podem decorrer da exposição aos riscos ocupacionais enumerados. Especificamente em relação à radiação solar, averiguamos que não existiam abrigos contra intempéries nas frentes de trabalho, restando aos trabalhadores a dependência de sombra de árvores porventura existentes nos pastos para se abrigarem do sol no intervalo para repouso e refeições; não fora fornecido equipamento de proteção individual para proteção contra o sol (esta última infração foi descrita em Auto de Infração próprio). O empregador não adotou igualmente sistema eficiente de reposição hídrica para prevenir a desidratação – os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores ficavam à mercê de encontrar cursos de água pela fazenda para abastecer suas garrafas (infração autuada sob ementa própria).

Tal omissão, aliada à carência de indícios ou comprovação de ações com a finalidade de identificar tais riscos, caracterizam a infração que foi devidamente autuada, Auto de Infração n.º 01927162-0, cuja cópia segue anexada às fls. A069.

**I.1.2- Não realização de exames médicos admissionais.**

Constatamos através de inspeção no estabelecimento rural, entrevista com os empregados e com o empregador e da análise de documentos que os empregados desenvolviam as atividades pertinentes ao trabalho para o qual haviam sido contratados sem terem sido submetidos ao exame médico admissional. Embora tenha sido formalmente solicitado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos expedida em 09/06/2010, o empregador não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais. Laborando nas atividades para que foram contratados, quais sejam roço de pasto e construção de cerca, os empregados estavam submetidos aos seguintes riscos: sobrecarga muscular estática ou dinâmica excessivas, ataques por animais peçonhentos, acidentes com ferramentas, máquinas (facões, foices, motosserra, etc.) e com toras de madeira, exposição à radiação solar, ao calor e à poeira vegetal, além da vibração e ruído gerados na operação de motosserra. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas em seu estabelecimento rural pudessem causar à saúde dos trabalhadores que contratou, e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem possuir antes da contratação.

A irregularidade verificada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927163-8 , cuja cópia segue em anexo às fls. A073.

**I.1.3- Não equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Inspeção no estabelecimento rural e entrevista com os empregados demonstraram a inexistência na propriedade de material para a prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que porventura se accidentassem. Dentre os possíveis acidentes e agravos à saúde relativos às atividades de roço de pasto e construção de cercas desenvolvidas pelos empregados do estabelecimento, citamos a possibilidade de acidentes no manuseio de ferramentas e máquinas (foice, facões, motosserra, etc.) e no transporte e manejo de toras de madeira – como cortes e esmagamentos. Queimaduras e desidratação podem originar-se da exposição excessiva à radiação solar, sem mencionar o risco de acidentes com animais peçonhentos. Cobras são comuns no local, e os locais de realização das atividades laborais mencionadas são, via de regra, cobertos de vegetação abundante, que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

favorece a presença deste animal. A despeito da estipulação legal de obrigatoriedade de manutenção de material de primeiros socorros no estabelecimento rural e indiferente à existência de situações potencialmente perigosas como as mencionadas, o empregador deixou de prover seu estabelecimento rural com os recursos materiais básicos necessários à prestação dos primeiros socorros.

Ressaltamos que os locais de trabalho mencionados distavam muitos quilômetros da sede da fazenda que, por sua vez, ficava a mais de cinquenta quilômetros do centro urbano mais próximo, São Félix do Xingu, condição que intensifica a potencial relevância dos primeiros socorros.

Em face dessa situação foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927164-6, cópia em anexo às fls. A076.

**I.1.4- Não fornecimento aos trabalhadores de equipamento de proteção individual.**

Verificamos, em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores que laboravam no roço das ervas daninhas da pastagem, ao vaqueiro e ao auxiliar de serviços gerais os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais. Tampouco havia implementado qualquer medida de proteção coletiva. De acordo com a análise do ambiente de trabalho, qual seja, os pastos onde têm lugar o roço de juquira e a criação de gado, pudemos identificar riscos de natureza química (poeira), física (exposição a radiação não ionizante dos raios solares, calor, umidade), acidentes (animais peçonhentos, tocos, depressões e saliências no terreno, ferramentas e outros), ergonômicas (postura de trabalho, esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso e outras situações causadoras de stress físico e/ou psíquico); riscos estes que exigem o fornecimento, pelo empregador e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: proteções de cabeça contra o sol; óculos de segurança para proteção contra radiações não ionizantes; luvas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, irritantes, cortantes ou perfurantes e por picadas de animais peçonhentos; botas com solado reforçado para risco de perfuração; permeira contra animais peçonhentos e contra lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou esfoliantes, além de vestimentas apropriadas, luvas, e capas de proteção contra chuva.

Regularmente notificado, o empregador não logrou comprovar compra ou fornecimento de qualquer Equipamento de Proteção Individual. A ausência de tais equipamentos enseja - em razão da exposição dos trabalhadores aos respectivos riscos - maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos mesmos.

Constatado o ilícito, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927913-2, cuja cópia segue em anexo às fls. A079.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## **I.2. Área de Vivência.**

### **I.2.1- Falta de alojamentos.**

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificou-se que, malgrado todos os trabalhadores permanecessem na fazenda Maguari nos intervalos entre as jornadas de trabalho, o empregador não disponibilizara alojamento para três dos obreiros. Os trabalhadores que foram encontrados realizando roço de pasto e construção de cerca a aproximadamente 6Km da sede foram encontrados dormindo em barracos construídos com forquilhas de caule de árvores, cobertos com lona de plástico preto, sobre chão de terra in natura.

Mencione-se que a prática de manter trabalhadores pernoitando em barracos de lona era costumeira na fazenda Maguari. A equipe do GEFM encontrou pelo menos três barracos construídos em áreas distintas na propriedade de 527 alqueires onde dois dos trabalhadores em atividade já haviam permanecido juntamente com outros que não estavam mais no local quando da presente ação fiscal. Os trabalhadores eram compelidos a construir novos barracos conforme a distância do local onde tinham que desenvolver suas atividades laborais, a fim de estar mais perto da frente de trabalho.

Estes trabalhadores dormiam em redes adquiridas a expensas próprias, guardavam suas roupas em sacolas, no chão, dependuradas em varais improvisados ou na estrutura de galhos de madeira do barraco, expostas a servir de abrigo para animais peçonhentos, já que não havia armários no local. A estrutura não oferecia qualquer proteção contra intempéries ou contra a incursão de animais - peçonhentos, insetos, ratos, onças e até mesmo a bovinos que pastavam e se serviam da água existente na proximidade do barraco - ou pessoas estranhas aos obreiros, vez que não possuía paredes ou qualquer vedação. Os trabalhadores, assim, não tinham qualquer privacidade. Não havia recipiente para lixo, que ficava espalhado pelo chão, aumentando o risco de contaminação de alimentos e atraindo maior número de insetos e outros animais. Como não havia local para o preparo de refeições (infração objeto de autuação específica) os trabalhadores improvisavam fogareiros no chão para cocção dos alimentos, aumentando a gama de riscos a que já se encontravam expostos.

Outro dos trabalhadores pernoitava em uma edificação de madeira próxima da casa sede. A estrutura, um paio utilizado à guisa de alojamento, se dividia em sete compartimentos. O compartimento ocupado pelo trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] possuía paredes e piso construídos de tábuas com fissuras que permitia a entrada de vento, poeira, insetos, roedores e outros pequenos animais, inclusive peçonhentos, além de terem sido encontrados suplemento mineral, sal, óleo lubrificante, baixeiro de cavalo, arreios e bridão ali armazenados. No cômodo não havia energia elétrica nem janela ou qualquer outra abertura que pudesse substituí-la. Um forte odor de óleo diesel impregnava todo o ambiente causando desconforto e mal estar a quem ali permanecesse, como foi constatado, in loco, pela equipe fiscal. A rede que o trabalhador dormia e o lençol que usava haviam sido adquiridos por ele,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

já que o empregador não os fornecera. Como também neste local não havia armários, as roupas e objetos pessoais do trabalhador ficavam pendurados em varais improvisados, pregos existentes nas paredes de madeira e sobre uma tábua que fazia às vezes de prateleira improvisada.

Ambos locais não atendiam aos requisitos mínimos estabelecidos pela NR 31 para um alojamento Razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927916-7, cópia em anexo às fls. A082.

**I.2.2- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.**

Constatamos, conforme verificação nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, que o empregador deixara de disponibilizar local adequado para preparação de alimentos, descumprindo por completo o regulamento normativo, não atendendo requisitos básicos como boas condições de higiene e conforto, fornecimento de água limpa para higienização, disponibilização de mesas e cadeiras em número suficiente aos trabalhadores, fornecimento de água potável em condições higiênicas e depósito de lixo. Os trabalhadores que permaneciam em barraco construído com por forquilhas de caules de árvores e coberto por lona plástica preparavam suas refeições em fogão improvisado com barro ou com três pedras que apoiavam um recipiente para cocção. Durante o preparo das refeições o fato de o fogareiro ser construído ao réis do chão, causava intenso desconforto ergonômico aos trabalhadores. Os utensílios utilizados no preparo das refeições eram lavados no córrego localizado próximo ao barraco onde bovinos e outros animais também se serviam da água. A manipulação dos alimentos era feita precariamente e de forma improvisada em cima de jirau de madeira erguido próximo ao fogareiro e onde ficavam também os utensílios da cozinha e os víveres consumidos. Não havia mesa ou cadeiras. Os trabalhadores tomavam as refeições sentados em tocos de madeira ou nas redes onde dormiam, apoiando nas mãos as vasilhas servidas com suas refeições preparadas. A água utilizada para a higienização dos alimentos e mãos era a mesma coletada córrego e armazenada em recipientes plásticos reaproveitados, sem as mínimas condições higiene e era também utilizada para a cocção dos alimentos. O lixo gerado era desprezado na área à volta do barraco onde dormiam esses trabalhadores. O obreiro que dormia no pailô próximo da sede e os dois que pernoitavam no alojamento na casa sede, preparavam suas refeições em um cômodo de madeira construído ao lado da casa sede, em fogão de barro que, embora tivesse pés, era construído encostado em duas das paredes de madeira do local, estrutura altamente combustível. Os utensílios da cozinha ficavam armazenados neste mesmo cômodo em armário aberto, expostos à ação dos diversos insetos encontrados no local, e eram lavados em jirau construído na janela do cômodo, com água proveniente de caixa de água que se encontrava rachada vazando, e onde crescia lodo e samambaias, identificando o estado de precaríssima conservação da mesma. A água da torneira, proveniente de um poço próximo, usada para higienizar os utensílios utilizados no preparo do alimento e para cocção do alimento era colhida e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

armazenada em recipiente reaproveitado que contivera originalmente óleo lubrificante. Os trabalhadores comiam sentados em cadeiras com os pratos nas mãos, já que nenhuma mesa fora disponibilizada, pelo empregador. A água que disponível era ingerida sem passar por processo de purificação ou filtragem. Embora houvesse um filtro em um dos cômodos do local de alojamento na casa sede, este se encontrava com as velas sujas e sem água. Não havia instalações sanitárias exclusiva para quem preparava os alimentos. A ausência de condições adequadas e higiênicas para o preparo, guarda e conservação de alimentos e refeições preparadas, no local de trabalho, favorece a contaminação dos alimentos, cujo consumo, então, pode desencadear diversas doenças, como ancilostomose, cisticercose, ascaridíase, esquistossomose, dermatoses, tricocefalíase e oxiurose, dentre outras que causam sérios agravos à saúde e, se não tratadas com a devida atenção, podem levar, inclusive à morte.

Pelas características expostas, o ambiente em total desconformidade com o que a NR-31 postula ser um local de preparo de refeições, ainda que o local descrito pudesse chegar a ser considerado tal, seria patentemente inadequado, como de fato era. A constatação da irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927159-0 , cópia em anexo às fls. A085.

**I.2.3- Fornecer água em condições não higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos.**

Constatou-se, através de inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, que para os trabalhadores que permaneciam em um pátio de madeira utilizado à guisa de alojamento na área da sede da fazenda a água era fornecida em condições de absoluta falta de higiene. A água para ingestão, para preparo de refeições e para lavar os utensílios de cozinha era proveniente de uma cisterna que através de uma bomba armazenava água em uma caixa d'água que se apresentava com rachaduras onde havia samambaias já crescidas em meio ao lodo ali existente, resultado da precária conservação deste recipiente de amianto. Não bastando, a água colhida da torneira para cocção dos alimentos e limpeza dos utensílios era guardada em recipiente de plástico que contivera originalmente óleo lubrificante, reutilizado inadequadamente, para este fim. A água para beber era coletada na torneira proveniente da caixa d'água descrita acima, armazenada em recipientes térmicos e bebida sem passar por processo de purificação ou filtragem. Embora na casa sede houvesse um filtro, este se encontrava vazio quando da inspeção, e suas velas estavam muito sujas.

Os trabalhadores que permaneciam em barraco de lona, conforme comprovou in loco a equipe do GEFM durante inspeção no estabelecimento, se serviam da água de córregos próximos ao barraco para beber, tomar banho, preparar os alimentos, lavar os utensílios e suas roupas e desta mesma água se serviam, o gado bovino e outros animais existentes na fazenda, que ao adentrarem a água do córrego contaminavam-na com suas patas, parasitas e excretas. A água para beber era coletada pelos trabalhadores em vasilhames vazios de margarina ou outro produto



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

que faziam às vezes de copo. Também esta água era ingerida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem, o que, aliado às péssimas condições de conservação e higiene do local de permanência, agravava os riscos de contaminação dos trabalhadores que permaneciam no local, podendo causar graves prejuízos à saúde dos mesmos.

Essa constatação originou o Auto de Infração n.º 01927161-1, cópia anexada às fls. A088.

Note-se que, embora regularmente notificado para apresentar Laudo de potabilidade da água consumida pelos trabalhadores, o empregador não apresentou qualquer comprovante das características do líquido.

**I.2.4- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias a três trabalhadores que dormiam em barraco de lona e madeira. Os trabalhadores, à falta de alternativa, utilizavam a vegetação para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção e se higienizavam com as folhas das plantas do local. O banho desses rurícolas era tomado em córrego próximo aos locais de permanência. Os trabalhadores ficavam expostos a intempéries e sem o devido resguardo de sua privacidade e intimidade. Ressalte-se que a água utilizada para a higiene pessoal era compartilhada com o gado que circulava livremente pelo local e fazia uso da mesma água para seu consumo, pisoteando e depositando seus excrementos nas margens do córrego. Tal circunstância além de impedir a higiene satisfatória poderia, ainda, causar danos à saúde dos trabalhadores, tais como doenças cujos agentes vetoriais se proliferam na água.

De fato, outra não poderia ser a conduta adotada por estes obreiros, visto que somente para os dois trabalhadores que dormiam no alojamento na casa sede, é que haviam sido instalações sanitárias compostas por um vaso sanitário, uma pia com torneira e água, um chuveiro, papel higiênico e lixo.

Mencione-se que embora existissem cinco quartos na casa da sede e três permanecessem desocupados, nenhum destes havia sido disponibilizado aos outros três trabalhadores que laboravam no roço de pasto e construção e manutenção de cercas. O mesmo se dava em relação às instalações sanitárias deste local de alojamento, que eram utilizadas somente pelos dois trabalhadores mencionados.

A ausência de instalações sanitárias ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927914-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A091.

**I.2.5- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.**

Constatou-se, nas inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, que não era disponibilizado local apropriado para os trabalhadores tomarem suas refeições. Dois obreiros que se encontravam instalados em barraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

construído com forquilhas de caules de árvores, coberto com lona preta, em piso de terra *in natura*, preparavam e tomavam suas refeições neste único ambiente, além de também o utilizar para o pernoite, após exaustivas jornadas de trabalho. Não havia cadeiras. Os trabalhadores improvisavam com tocos e tábuas assentos que usavam para sentar e tomar suas refeições quando trabalhavam próximo ao barraco ou na refeição tornada após a jornada de trabalho. Não havia mesa e, assim, para comer apoiavam nas mãos o recipiente com o alimento. A limpeza das mãos para tomar as refeições, quando feita, era com água coletada de um córrego de onde outros animais, inclusive o gado da fazenda, também se serviam. Não havia recipientes para lixo. Os restos de comida eram dispensados à volta do barraco. Tampouco havia fornecimento de energia elétrica e desta forma as refeições da noite eram tomadas no escuro ou com iluminação fornecida por velas ou lanternas. O local não possuía paredes ou qualquer vedação que impedissem a incursão de animais.

Aos trabalhadores que tomavam suas refeições no alojamento da casa sede também não era disponibilizada mesa e, assim, tinham que segurar o recipiente com a refeição em uma das mãos. O mesmo se dava em relação ao trabalhador que pernoitava em um dos cômodos de um pátio, utilizado à guisa de alojamento. Ali, assim como no barraco de lona, não havia mesas, cadeiras, água para higienização das mãos ou depósito de lixo.

Não eram atendidos os requisitos mínimos previstos em norma, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927915-9, cujas cópias seguem em anexo às fls.A094.

### **I.3. Locais de Trabalho.**

#### **I.3.1- Não disponibilizar água aos trabalhadores nos locais de trabalho.**

Verificamos, durante inspeções realizadas nos locais de trabalho e nos locais de permanência de trabalhadores, bem como através de entrevistas com os trabalhadores encontrados, que o empregador não fornecia água nos locais de trabalho. Tal circunstância compelia os trabalhadores a suprir a falta patronal utilizando-se, para beber durante a jornada, da água dos córregos da fazenda. Dois dos três trabalhadores que laboravam no roçô de pasto haviam recebido do empregador um recipiente térmico para transportar a água a ser consumida durante a jornada de trabalho. No entanto, a água para abastecer o recipiente era colhida dos córregos de onde os bovinos, eqüinos, animais domésticos, como cachorros e animais silvestres da fazenda também se serviam. O líquido era consumido diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem.

A água utilizada pelos trabalhadores que permaneciam na área da sede era coletada de uma torneira, alimentada por caixa d'água de amianto que se encontrava rachada e tomada por lodo e folhagens nascidas neste nutritivo substrato, caracterizando assim o precário estado de conservação do recipiente que continha a água disponibilizada aos trabalhadores para ingestão. Mencione-se mais que a quantidade de água contida nos recipientes térmicos trazidos desde a área da sede da fazenda Maguari não era suficiente para garantir a ingestão do líquido ao longo da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

jornada e trabalho. Assim, para repor o conteúdo dos recipientes nas frentes de trabalho estes trabalhadores também coletavam a água dos córregos no intuito de suprir a exigência vital de quem labora com acentuado esforço físico, aliado a condições topográficas accidentadas e sob escaldante sol, situação em que a reposição hídrica satisfatória é indispensável.

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927160-3, cuja cópia segue em anexo às fls. A097.

**I.3.2- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores nos locais de trabalho.**

Constatamos que o empregador não disponibilizara, nos locais de trabalho, qualquer instalação sanitária. A única instalação sanitária existente em todo o estabelecimento rural era a da casa sede, edificação utilizada como alojamento de dois dos trabalhadores, únicos a utilizar tal instalação. Os trabalhadores mencionados cumpriam a jornada e almoçavam no campo – locais distantes da sede, ermos, cobertos ou de pasto ou por vegetação nativa. O empregador deixou de providenciar que nestes locais de trabalho houvesse instalação sanitária, fixa ou móvel. Sem alternativa, utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção e se limpavam com folhas da vegetação local, sem privacidade e expostos à contaminação por doenças de veiculação oro-fecal – uma vez que a higienização das mãos após a realização das necessidades de excreção e antes de consumir refeições é uma das medidas relacionadas à prevenção de tais patologias – e expostos ainda ao risco de ataques por animais peçonhentos.

Tal infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927165-4, cópia anexada às fls. A100.

**J. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL**

No dia 09/06/2010, no início da tarde, a equipe do GEFM chegou à fazenda Maguari.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Entrada da vicinal de acesso à fazenda Maguari.

Antes de alcançar a sede da fazenda, a equipe incursionou por uma área próxima a um córrego, onde foi localizado um barraco de estrutura de galhos e cobertura de lona plástica que se encontrava abandonado.



Incursão que localizou um barraco abandonado (dir.).

Retornando à estrada, localizamos trabalhadores vacinando gado de locatário de pasto da fazenda. Entrevistando os trabalhadores em atividade, verificamos que três deles trabalhavam na fazenda Maguari e permaneciam na área da sede da fazenda entre as jornadas de trabalho instalados em dois locais. A equipe, então, em companhia dos três trabalhadores, dirigiu-se à área da sede.



Chegada à sede da fazenda. Casa sede que era alojamento de dois trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Os dois locais onde permaneciam trabalhadores: casa sede (esq.) e pátio de madeira (dir.).

Inspecionados os locais de permanência de trabalhadores e entrevistados os obreiros que ali permaneciam.



Inspecção do barraco de madeira onde permanecia o Sr. [REDACTED] (no alto e à esq.). Entrevista com o Sr. [REDACTED] (abaixo).

Quando a equipe fiscal entrevistava os trabalhadores e iniciava a inspeção no alojamento da sede, o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] ausentou-se do local alegando necessitar apanhar roupas de cama que estavam sendo lavadas. Ao inspecionar o cômodo onde dormia o Sr. [REDACTED], a equipe do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

localizou duas armas e grande quantidade de munição que foram devidamente arrecadadas pelos agentes da Polícia Rodoviária Federal, integrantes da equipe (cópia do Auto de Apresentação e Apreensão em anexo, às fls. A105).



Parte da equipe permaneceu na área da sede, entrevistando trabalhadores e parte se dirigiu até os dois barracos onde, segundo informação, permaneciam os trabalhadores do locatário do pasto, Sr. [REDACTED]

No percurso até o local dos barracos, próximo ao brete onde o gado estava sendo vacinado, a equipe fiscal divisou dois trabalhadores que retornavam de suas atividades diárias. Interpelados, os dois obreiros informaram trabalhar no roço de pasto e na construção e manutenção de cercas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevista com os trabalhadores do roço que retornavam da jornada diária de trabalho.

Nenhum deles utilizava Equipamentos de Proteção Individual. Em entrevista, os trabalhadores informaram que permaneciam há dois dias em um barraco distante daquele local cerca de 6km. Ainda, informaram que haviam permanecido em um outro barraco, mais próximo da sede, onde ainda mantinham alguns víveres e pertences. Considerando o adiantado da hora, a necessidade de verificar os dois barracos de madeira e a distância entre os dois barracos onde haviam permanecido os trabalhadores do roço, a equipe do GEFM se dirigiu, primeiramente, aos barracos de madeira, local mais próximo e de fácil acesso para os veículos.



Local onde permaneciam os dois vaqueiros contratados pelo locatário do pasto da fazenda Maguari.

Entrevistados os dois trabalhadores ali encontrados, constatou-se que, de fato, eram contratados pelo Sr. [REDACTED]. Através de um dos vaqueiros aquele empregador foi regularmente notificado e a ação fiscal correspondente consta de relatório circunstanciado próprio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevista com os vaqueiros contratados pelo Sr. [REDACTED]



O grupo do GEFM, então, dirigiu-se, juntamente com os dois trabalhadores do roço, ao barraco onde estes haviam permanecido até dois dias antes do início da ação fiscal.



Barraco onde os dois trabalhadores haviam permanecido antes da chegada do GEFM à fazenda Maguari.



De volta à área da sede, já à noite, foram ultimados os depoimentos dos trabalhadores e, considerando a impossibilidade de contatar o empregador e de retirar os trabalhadores da fazenda naquele momento, foram os trabalhadores informados sobre as condutas da fiscalização e instruídos a permanecer na área da sede da fazenda até o dia seguinte.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevistas com trabalhadores.



Verificado que nenhum dos trabalhadores entrevistados tinha o contrato de trabalho formalizado, embora todos possuíssem Carteira de Trabalho e previdência Social. Nenhum deles havia sido submetido a exames médicos. Todos haviam sido contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] ou, conforme ordens deste, pelo Sr. [REDACTED]. Todos reconheciam o Sr. [REDACTED] como empregador e proprietário da fazenda Maguari.

Em retorno à cidade de São Félix do Xingu, não foi possível encontrar o empregador naquele mesmo dia.

No dia seguinte, no início da manhã, a coordenação do GEFM conseguiu contato com o Sr. [REDACTED] que se encontrava na cidade de Xinguara, e que confirmou ser o explorador da fazenda e empregador dos trabalhadores ali encontrados em atividade. Informado sobre as condições verificadas e sobre as necessárias condutas a serem adotadas no curso da ação fiscal, o Sr. [REDACTED] se prontificou a, através de seu filho, Sr. [REDACTED] retirar os trabalhadores da fazenda Maguari e transportá-los até a cidade de São Félix do Xingu onde aguardariam as medidas para a conclusão da ação fiscal. Enviada ao empregador, por meio eletrônico, Notificação para Apresentação de Documentos, cujo recebimento foi atestado, também por meio eletrônico. Acordado que, no final do dia, a equipe fiscal se deslocaria até à fazenda para acompanhar a retirada dos trabalhadores.

Assim, no início da tarde o GEFM se deslocou, mais uma vez, até à fazenda Maguari para ultimar os trabalhos de inspeção, e informar os trabalhadores sobre as medidas adotadas, inclusive sobre seu transporte desde a fazenda até a cidade de São Félix do Xingu.

Ainda nessa tarde, a equipe fiscal, em companhia do trabalhador [REDACTED] se deslocou por mais de 10Km dentro da área da fazenda para encontrar e inspecionar o barraco onde ele e o Sr. [REDACTED] permaneciam, local totalmente inóspito de difícil acesso, onde só foi possível chegar a pé.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caminho até o barraco de lona onde permaneciam os trabalhadores.



Caminho até o barraco de lona onde permaneciam os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Barraco onde estavam instalados dois trabalhadores em atividade de roço de pasto e construção de cercas.

Retornando à área da sede, já à noite, verificamos que nem o empregador nem representante deste haviam comparecido à fazenda, como combinado, para retirar do local os trabalhadores.

Quando mais uma vez a equipe do GEFM deixava a fazenda Maguari, um vizinho desta, em uma motocicleta, abordou o grupo para avisar que não fora possível ao empregador cumprir o combinado porque ficara retido em um bloqueio do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), próximo à cidade de Ourilândia, na Rodovia PA 279, que liga Xinguara e São Félix do Xingu.

Na sexta feira pela manhã, dia 11/06/2010 o Sr. [REDACTED] finalmente conseguiu ultrapassar o bloqueio e alcançar a fazenda Maguari, de onde retirou os trabalhadores levando-os até a cidade de São Félix do Xingu.

Em reunião com a equipe do GEFM (ata de reunião em anexo, às fls. A037.), o Sr. [REDACTED] foi informado acerca da situação dos trabalhadores em atividade na fazenda Maguari, especialmente da situação degradante a que estavam submetidos os três trabalhadores em atividade de roço de pasto e construção e manutenção de cerca, instalados, dois em um barraco de lona e um em pátio próximo à casa sede.

Na oportunidade, informou o Sr. [REDACTED] que os trabalhadores da fazenda haviam sido contratados diretamente por ele ou com o seu conhecimento, através do Sr. [REDACTED]. Comprometeu-se a regularizar as condições dos trabalhadores, formalizar os contratos de trabalho de todos os trabalhadores, bem como a rescindir os daqueles encontrados em situação degradante, pagando as pertinentes verbas rescisórias e recolhendo o devido FGTS, além de submeter os trabalhadores a exames médicos. Ainda na reunião foi proposto, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo, às fls. A041). Acordada a assinatura do termo e pactuado, ainda, o pagamento de indenização por danos morais individuais aos trabalhadores e de danos morais coletivos.

Considerando os altos valores a serem pagos ao trabalhador mais antigo e a necessidade deste de retornar ao estado do Maranhão, foi decidido que, como medida de segurança, seria aberta conta corrente em nome do trabalhador onde



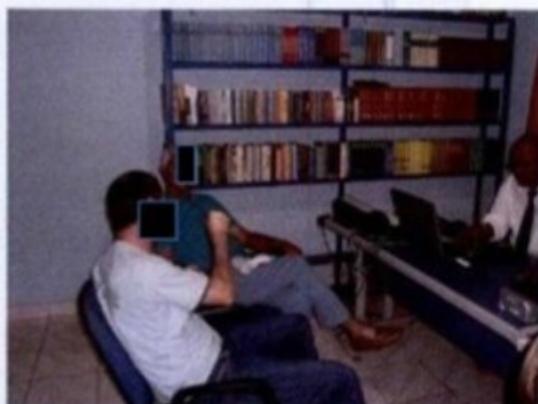
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

seriam depositados os valores devidos para evitar o transporte pessoal de numerário.

Convencionado o dia 14 de junho para o pagamento ao Sr. [REDACTED] das verbas rescisórias e o dia 17/06/2010 para o pagamento das verbas rescisórias dos outros dois trabalhadores e da indenização por danos morais individuais aos três.

Ainda, foi estipulado que o Sr. [REDACTED] permaneceria em São Félix do Xingu e que os Srs. [REDACTED] seriam transportados até a Vila Canadá, próximo a Xinguara, onde residiam, para aguardar o pagamento das verbas rescisórias e da indenização por danos morais individuais.

Entregue formalmente ao empregador a Notificação para Apresentação de Documentos previamente enviada por meio eletrônico. Informado pelo Sr. [REDACTED] que já estaria providenciando, junto a seu contador, inscrição no Cadastro de Empregadores Individuais (CEI) relativo à fazenda Maguari, para formalização dos contratos de trabalho e consequentes condutas.



Reunião da equipe do GEFM com o empregador (camisa verde) no escritório do advogado deste.

Na data aprazada, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias ao Sr. [REDACTED]. No entanto, não foi possível a abertura da conta corrente para o trabalhador. Deste modo, o pagamento foi realizado através de cheque administrativo do banco Bradesco S/A e o trabalhador foi transferido, pelo empregador, para o mesmo hotel onde estava hospedada a equipe do GEFM para que pudesse aguardar até o pagamento dos demais valores.

No mesmo dia foi firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Rescisão do contrato de trabalho do trabalhador [REDACTED]

Ainda nesse dia o Sr. [REDACTED] apresentou à equipe do GEFM inscrição no CEI, bem como Livro de Inspeção do Trabalho e Livro de Registro de Empregados, constando como empregador em todos os documentos, no entanto, a Sra. [REDACTED] [REDACTED] casada em comunhão universal de bens com o Sr. [REDACTED], e, segundo este, a proprietária da fazenda.

Comprometeu-se o Sr. [REDACTED] a apresentar à fiscalização documentos comprobatórios da propriedade da fazenda Maguari, bem como bastante procuraçāo da Sra. [REDACTED] para representá-lo junto

No dia 17/06/2010 os demais trabalhadores tiveram formalizados e rescindidos os respectivos contratos de trabalho (Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho em anexo, às fls. A052.) e receberam as pertinentes verbas rescisórias. Os três trabalhadores receberam o pagamento da indenização por danos morais individuais (recibos em anexo, às fls. A053.), bem como as guias para requerimento do Seguro Desemprego (cópias em anexo, às fls. A058.).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Rescisão do contrato de trabalho e pagamento aos trabalhadores.

Foi recolhido o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativo aos trabalhadores da fazenda que já possuíam inscrição no PIS e providenciada junto à Caixa Econômica Federal a solicitação de inscrição para possibilitar o recolhimento do fundo e comprovação perante a equipe fiscal em relação aos trabalhadores ainda não inscritos no programa. Notificado também o empregador para informar o CAGED.

Os dois trabalhadores residentes na Vila Canadá foram transportados até aquela localidade e o trabalhador proveniente do Maranhão seguiu, em companhia de parte da equipe do GEFM até a cidade de Marabá, de onde retornou ao seu estado de origem.

O empregador não apresentou título de propriedade da terra ou documento equivalente.

No dia 18/06/2010 foram entregues ao Sr. [REDACTED] os Autos de Infração, onde consta como empregador o próprio Sr. [REDACTED], explorador da propriedade conhecida como fazenda Maguari; reconhecido pelos trabalhadores da fazenda como empregador e proprietário da área; que tendo se apresentado à equipe do GEFM como tal assumiu todos os compromissos relativos aos trabalhadores da propriedade. A Sra. [REDACTED] é desconhecida de todos os trabalhadores, apenas emprestando seu nome à inscrição no Cadastro de Empregadores Individuais.

Ressalte-se que o Sr. [REDACTED] é reconhecido como empregador e proprietário da fazenda Maguari também pelo Sr. [REDACTED] com quem tem contrato informal de aluguel de parte do pasto da fazenda Maguari, pelo que recebe R\$8,00 por cada uma das 2500 cabeças de gado que o locatário mantém na fazenda, conforme informou o próprio Sr. [REDACTED] em reunião havida com a equipe do GEFM em razão de ação fiscal levada a termo em relação aos vaqueiros que manejavam o gado que permanecia nas pastagens alugadas (cópia da ata de reunião em anexo, às fls. A039-A).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## L. CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais dessa república elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a **função social da propriedade e a redução das desigualdades regionais e sociais**.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores em atividade de roço de pasto e construção e manutenção de cercas na propriedade rural conhecida como Fazenda Maguari, localizada no município de São Félix do Xingu - PA, constatadas em ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Em relação aos três ruricolas em atividade de roço de pasto e construção e manutenção de cercas e que permaneciam nos locais descritos no presente relatório, não há como retratar as disposições magnas na situação em que foram encontrados tais trabalhadores. No caso, como descrito nos itens anteriores, o desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

De se ressaltar que em consonância com as disposições constitucionais, as Normas Regulamentadoras do trabalho rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

relatada têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na sujeição dos trabalhadores a condições degradantes.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se, mais uma vez, que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também, e não com menor significância, sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes. Inescusável, no entanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo a animais que, na propriedade em análise inclusive dividem com os trabalhadores os córregos de onde consomem água.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador/proprietário/explorador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, momente daqueles dos trabalhadores. Desrespeitando a integridade, a saúde, as condições de trabalho e a vida dos trabalhadores, o empregador em questão, infringe o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil e desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

Verifica-se também, em face da situação ora descrita, que a conduta típica do empregador frustra direitos assegurados por lei trabalhista, a exemplo do direito à percepção de salário que na propriedade em comento não era pago conforme os ditames legais.

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custos ínfimos, é conduta com que os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar caputulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas.

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, INCRA, IBAMA e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Brasília, 24 de junho de 2010.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Coordenadoras

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

**FIM**